**PROJETO DE LEI Nº 06/2020**

**“Complementa o item nº 9 do Artigo 2º da Lei 4.595, de 2 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Complementa o item nº 9 do Art. 2º da Lei 4.595, de 2 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba, e dá outras providências:

“9 – instalação e manutenção de prédios com salas de velórios, de forma que todas as regiões da cidade sejam contempladas (Zona Norte; Zona Leste; Zona Oeste; Zona Sul; Zona Industrial e Centro), conforme a legislação sanitária em vigência”.

Art.2º As obrigações dispostas na presente Lei, somente terão eficácia para o próximo procedimento licitatório.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 17 de Janeiro de 2020.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**

**Justificativa:**

Tendo em vista a necessidade de uma melhor interpretação da legislação em vigência, bem como a de garantir o bom atendimento da população sorocabana, é que se apresenta esta propositura.

O objetivo deste PL é assegurar o acesso e o atendimento ao serviço funeral, bem como o de velório à toda população, no sentido que todas as regiões do município de Sorocaba sejam contempladas, principalmente nas Zonas Norte e Industrial.

Considerando que atualmente os moradores da Zona Norte e da Zona Industrial, necessitam percorrer dezenas de quilômetros para velarem seus entes queridos.

Desta forma, pretende-se desdobrar a normatização já existente, buscando satisfazer a necessidade da população da cidade inteira.

Respeitosamente contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Nobres Pares, a aprovação do presente.

**S/S., 17 de Janeiro de 2020.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**